



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**

**CNPJ: 07.711.666/0001-05**

**CGF: 06920202-8**



Lei Complementar Nº 004/2012

Palmácia, 20 de junho de 2012

**AUMENTA O PRAZO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 320 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palmácia**, aprovou, e eu, **ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS**, Prefeito do Município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do Art. 320 da Lei Complementar Nº 002/2009, que institui o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 320** .....

**I – Máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e de preferência iguais, podendo a primeira parcela ter valor diferenciado no intuito de facilitar o fracionamento; (NR).**

**Art. 2º** São acrescentados ao art. 320 da Lei Complementar Nº 002/2009 os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

**§ 3º** - A autoridade administrativa poderá, em decisão fundamentada, descontar do valor principal juros e multa, realizando o parcelamento somente do valor principal.

**Gabinete do  
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO  
PRAÇA 07 DE SETEMBRO – Nº 653 – CENTRO – PALMÁCIA – CEARÁ  
CEP: 62.780-000 – E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR – FONE /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

CGF: 06920202-8



§ 4º - O desconto nos juros e multa eventualmente incidentes no valor principal poderá ser feito até o limite de 100% (cem por cento), sendo vedado, contudo, qualquer abatimento sobre o valor principal, que deverá ser cobrado integralmente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS

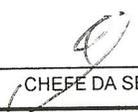
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**

**PUBLICADO**

POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 01/11/12, NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO EGRÉGIO STJ (RESP. No. 105.232-CE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PALMÁCIA-CE, 01/11/12

  
CHEFE DA SEÇÃO

**Gabinete do  
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO  
PRAÇA 07 DE SETEMBRO - Nº 653 - CENTRO - PALMÁCIA - CEARÁ  
CEP: 62.780-000 - E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR - FONE /